



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.782/2022

(Processo Administrativo)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 21/2022 da Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação, na qual relata que no dia 07/04/2022, a Vice gestora da Escola “Prof. Ruy Brasil Pereira”, a Sra. Ivanise Siqueira da Silva Souza, informou à Supervisão de Ensino ter recebido reclamações de familiares de alunos sobre atitudes inadequadas “de um funcionário”, no ambiente escolar (conversas maliciosas com alunas adolescentes). Na ocasião, como não houve identificação do servidor, foi solicitado a Vice gestora fazer uma reunião com todos os funcionários, orientando-os sobre a forma de tratamento com os alunos (registro anexo).

CONSIDERANDO que no dia 08/04/2022 foi recebida uma denúncia anônima registrada pelo Conselho Tutelar, em que o (a) denunciante acusa o Sr. M. de questionar uma aluna sobre sua virgindade (denúncia anexa). No dia 11/04/2022, a Vice gestora informou a Supervisão de que, um familiar de aluno, estava no portão da escola, alterado, procurando o Sr. M., para inquiri-lo sobre suas atitudes dentro do ambiente escolar. Para que não houvesse atrito entre o servidor e o familiar e para a segurança dos alunos que estavam ingressando na instituição, foi solicitado que o referido servidor não comparecesse à Unidade Escolar, naquele momento, e se dirigisse à Secretaria Municipal de Educação, para os devidos esclarecimentos (registro anexo). Ao final do dia nessa mesma data, a Vice gestora enviou dois relatos de mães de estudantes, solicitando providências quanto ao comportamento inadequado do funcionário com suas filhas (registro anexo).

CONSIDERANDO ainda, que no dia 12/04/2022, a Sra. Marilza Sampaio Bustamante Sá, esteve na Secretaria Municipal da Educação, para indagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

quanto as providências a serem tomadas com relação ao referido servidor, ocasião que foi informada pela Supervisão de Ensino, que a situação estava sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar e que a Secretaria de Educação tomaria as providências administrativas cabíveis. A Sra. Marilza não fez boletim de ocorrência contra o funcionário. No dia 13/04/2022, por volta das 17h00, horário de saída a Supervisão de Ensino recebeu a ligação da Vice-gestora, Sra. Ivanise, que informou que familiares de alunos estavam no portão da escola, alterados, proferindo ameaças ao Sr. M. e que, esteve havia colocado uma faca em seu bolso, alegando ser para a sua defesa. Devido à iminência de ocorrer algo grave, a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar foram acionadas, para acompanhar a saída dos alunos e prestar segurança ao referido funcionário e aos demais servidores que estavam no local. Não foi formalizado boletim de ocorrência por parte do funcionário e nem pela gestão da escola, porém a Secretaria da Educação solicitou ao Batalhão da Polícia Militar, comprovante de atendimento à ocorrência.

CONSIDERANDO por fim, que de acordo com a denúncia da Sra. Marilza, “*o servidor M. pegou a minha filha, por 2 vezes, ela ficou constrangida por esse ato e eu como mãe não gostei*” (sic). Assim como, a denúncia da Sra. Renata na qual relata: “*Que o funcionário M. ficou perguntando se minha filha tinha namorado se já beijou perguntou para suas amigas se eram virgem ainda*” (sic). Em suma, diante de relatos de condutas inadequadas por parte do servidor M.J, apresentadas por pais de alunos, conforme transcrição acima, cópias em anexo e o Ofício nº 100/2022 que apresenta recebimento de denúncia anônima acerca do mesmo assunto.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos “**III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido**”; “**IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

peçoal”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” em seus incisos: “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso: “V - incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **M. J**, matrícula: ***8*2**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que a servidora é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Ivanise Siqueira da Silva Souza**, a Sra. **Marilza Sampaio Bustamante Sá** e a Sra. **Renata Daiana Alves Carvalho**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 10 de maio de 2022.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.